

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA

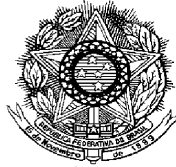
Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1057
DECISÃO Nº: 092/2011
PROCESSO Nº: 12.084/2011
INTERESSADO : **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ - CEP**

EMENTA:

INDEFERE “RECURSO DO CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ” à Deliberação da Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA - Descumprimento do Art. 15, Resolução 1019/2006 - CONFEA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1057, de 11/08/2011, apreciando o **PROCESSO Nº 12.084/2011 – CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ (CEP)**. Assunto: “*RECURSO À DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-PA (CRT) REFERENTE A PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA MANTER O DIREITO À RENOVAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO EM 2012*” **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, o PARECER do RELATOR** Conselheiro Engenheiro Civil Armando de Nazaré Dias Machado nos seguintes termos: “...**HISTÓRICO DO PROCESSO: 1)** O CEP.....; **2)** a. O CEP possui....; **d.** O CEP, apesar de ter atendido as exigências quanto à documentação, o fez não atendendo o disposto no **Art. 15 da Resolução 1019/06 CONFEA que reza:** *Para definição do número de profissionais associados, cada Entidade de Classe de Profissionais de Nível Superior deve encaminhar ao CREA, até 30 de abril do ano da elaboração da Proposta de Composição do Plenário do CREA Relação indicando, em ordem alfabética, nome, título e número de registro de profissionais adimplentes que tenham se associado até 31 de dezembro do ano.* - **Parágrafo Único** – A Entidade de Classe que deixar de encaminhar, até a data prevista no caput a Relação dos Profissionais Associados permanecerá, somente, com o número de representações correspondentes aos mandatos em curso. **3.** A CRT, em reunião realizada no dia 12/05/2011, após apreciação e discussão da solicitação do CEP concluiu, por consenso de maioria, pela **NÃO ACEITAÇÃO** das JUSTIFICATIVAS apresentadas, em razão do não atendimento do Art. 15 da RES. 1019/06 CONFEA, ficando a mesma inapta a renovar/indicar representantes no exercício de 2012. **Considerando que**, mesmo cumprindo as exigências quanto à documentação, o Clube de Engenharia do Pará **NÃO ATENDEU** o disposto no Artigo 15 da Res. 1019/06, Parágrafo Único, razão pela qual somos de **PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO**, o qual submeto à decisão desse douto Plenário”. Presidiu a Sessão o Eng. Agrônomo **DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** Antonio dos Santos Ferreira Neto, Alexandre de Moraes Ferreira, Antonio Noé Carvalho de Farias, Armando de Nazaré Dias Machado, Carlos Eduardo Domingues e Silva, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, Gilberto Olival Von Grap de Souza, Harold Stoessel Sadalla, Hito Braga de Moraes, Maria Olívia Barbosa de Lima, Marcelo Haroldo Mena Wanderley, Mário Nathanael de Almeida Figueira e Roberto Serra Pacha. – **Engenheiros Eletricistas:** Adalziro Antonio do Souza Duarte, José Emmanuel de Carvalho Mesquita Júnior, Pedro Rodrigues de Brito Filho e Ricardo Guedes Accioly Ramos. – **Engenheiros Mecânicos:** Raimundo Lucier Marques Leal Junior e Ricardo José Lopes Batista. **Engenheiro Químico** Carlos Augusto de Brito Carvalho. – **Engenheiros Agrônomos:** Elias José Tuma Filho, Dinaldo Rodrigues Trindade, José Maria Hesketh Condurú Neto e Pedro Paulo da Costa Mota. **Engenheiro Agrícola** Celso Shiguetoshi Tanabe. – **Arquitetos:** Arnaldo Ribeiro dos Santos Júnior, Luiz Fernando Martins Pinto, Mariano de Jesus Farias Conceição e Raimundo Nonato da Silva Souza.//



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 11 de Agosto de 2011

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazão
- Presidente, em exercício, do CREA/PA -

Tím/tim